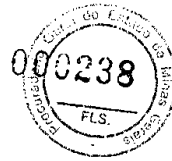


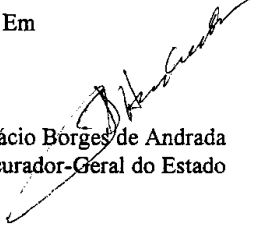


ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Procedência: Secretaria de Estado da Educação
Interessado: Sousamachado Equipamentos Ltda.
Número: 14.046
Data: 26 de março de 2003
Ementa:

Aprovo. Em


José Bonifácio Borges de Andrada
Procurador-Geral do Estado

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
0209/2033 - ESTADO DE MINAS GERAIS E
SOUSAMACHADO EQUIPAMENTOS LTDA-
MINUTA - EXAME DA LEGALIDADE

RELATÓRIO

Por meio do Ofício GS n.º 0209/03, de 07 de março 2003, a Secretária de Estado da Educação encaminhou a esta Procuradoria-Geral, para análise e aprovação, a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato n.º 62.1.1.0279/2002, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e a empresa Sousamachado Equipamentos Ltda, objetivando a prorrogação de sua vigência.

Examinado o expediente, opino:

PARECER

Trata-se do primeiro termo aditivo ao contrato n.º 62.1.1.0279/2002, firmado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e a empresa Sousamachado Equipamentos Ltda., cujo objeto é a prorrogação do seu prazo, mantendo as mesmas condições pactuadas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



2

Analisando a minuta, verifico que a prorrogação pleiteada encontra guarida no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, que estipula como prazo máximo de vigência dos contratos o período de sessenta meses.

Como não se modificou o valor pactuado, mas, tão-somente, o prazo, o termo aditivo em tela não sofre a limitação pecuniária imposta pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo, destarte, ser efetivado.

Ressalto, contudo, a necessidade de se observar as disposições do Decreto n.º 43.147, de 3 de janeiro de 2003, que veda, salvo casos excepcionais disciplinados por seu art. 3º, alterado pelo Decreto n.º 43.165/03, a assunção de diversos compromissos que impliquem gastos com as despesas ali especificadas, durante os cem dias subsequentes à sua publicação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino no sentido da aprovação da minuta analisada.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 14 de março de 2003.

Mariane Ribeiro Bueno Freire
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica
OAB/MG 56.566 Masp 363.167-8